

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Executivo: 010/2023

Autor: Chefe do Poder Executivo

Assunto do Projeto: Dispõe sobre a criação do Conselho da Cidade de Colombo/PR - CONCIDADE COLOMBO e dá outras providências.

Relator: Marcos Antonio da Silva

PARECER DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo propondo a criação do Conselho da Cidade de Colombo – CONCIDADE, na forma que especifica. O Projeto foi protocolado em 23/05/2023 e em 24/05/2023 foi divulgado em Sessão Ordinária, que deliberou pela tramitação em regime de urgência.

A justificativa apresentada destaca que a Lei Estadual nº 21.051/22, que dispõe sobre normas para execução do Sistema das Diretrizes e Bases do Planejamento e Desenvolvimento Estadual, fixou o prazo limite para a instalação dos conselhos municipais em 22/05/23.

Ocorre que o “Conselho da Cidade de Colombo – CONCIDADE” já foi criado pela Lei nº 1.412, de 24 de maio de 2016, e com texto praticamente idêntico ao do PL nº 10/2023.

O Parecer Jurídico nº 025/2023, tendo em conta a existência da Lei nº 1412/2016, recomendou a apresentação de um substitutivo promovendo as alterações pretendidas na lei já existente, e que foram detalhadas no parecer jurídico.

2. ANÁLISE

O Parecer Jurídico nº 025/2023 já frisou que a matéria é de competência municipal, conforme previsto no art. 30, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local e suplementa legislação estadual e federal, além de dispor expressamente como competência dos municípios a promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento

e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII), cabendo à Câmara a deliberação sobre a proposição, nos termos do art. 12, incisos VII e XVIII, “a”, da Lei Orgânica de Colombo.

De acordo com o inciso III do art. 12 da Lei Complementar 95/98, quando não for o caso de mudança considerável e nem de revogação parcial, a alteração da lei será feita mediante substituição, no próprio texto da lei vigente, do dispositivo alterado ou do acréscimo de nova previsão normativa, e, em razão disso, acato a sugestão do parecer jurídico e recomendo a apresentação do substitutivo geral, promovendo as alterações pretendidas e detalhadas no referido parecer, no corpo da Lei Municipal nº 1462/16.

3. CONCLUSÃO

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 10/2023 com o substitutivo recomendado a ser apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, pois após análise do conteúdo conclui-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 21 de junho de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Relator